



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA- PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 19.560.789/0001-63

**Lei N.º 827 de 12 de Agosto de 2016**

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, das atividades da mãe social, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica criada a Casa Lar para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Nova Santa Bárbara, denominada de Casa Lar “**Marta Yoko Nakazi Ueno**”.

**Parágrafo Único** - A instituição será regida em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º-** As crianças e adolescentes acolhidos em situações de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

**Art. 3º-** A instituição “**Casa Lar**”, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, e suas alterações.

**Art. 4º-** A Casa Lar, objetiva:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA- PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 19.560.789/0001-63

- I- Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II- Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III- Oportunizar condições de socialização;
- IV- Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V- Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI- Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

**Art. 5º-** A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Ação Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

**Art. 6º-** Os acolhidos na Casa Lar são constituídos por crianças e adolescentes do Município de Nova Santa Bárbara, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA- PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 19.560.789/0001-63

§ 1º - A Casa Lar, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos,(até completar 18 anos) e sua capacidade é para 06(seis) internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§2º - A Casa Lar, assim como a mãe social, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

Art. 7º- A “Casa Lar” poderá acolher crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios, em situações em que se encontrem em risco, mediante determinações judiciais, funcionando como Casa de Passagem.

Art. 8º- O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança a o convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 9º- Caberá ao Município de Nova Santa Bárbara, através de seus órgãos, acompanharem a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 10º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional, na Casa Lar.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA- PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 19.560.789/0001-63

**Art. 11-** O Município poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adoslescente, na modalidade “**Casa Lar**”.

**Art. 12-** As despesas para aluguel, reforma, mobiliário, recursos humanos e manutenção da Casa Lar, será suportada com recursos alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de Agosto de 2016.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**